

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0465/82
INTERESSADO: REGIANE PERALTA JOAQUIM
ASSUNTO : Equivalência de estudos
RELATOR: : Cons° Casimiro Ayres Cardozo
PARECER CEE N° 0430/82 - CESG - Aprovado em 31/03/82

1. HISTÓRICO:

Regiane Peralta Joaquim, filha de Geraldo Joaquim e de Neuza Peralta Joaquim, nascida aos 07/02/1964 em Santo André São Paulo, apresentando o RG nº 9.644.313, residente na Av. Tiradentes, nº 214, apt° 191 - Jardim das Nações - Taubaté, solicita equivalência de estudos a nível de conclusão do Ensino de 2º grau.

A interessada fez seus estudos regularmente no Brasil, tendo concluído em 1980, com aproveitamento, a 2ª. série do 2º grau, na Escola de 1º e 2º Graus Dr. Alfredo José Balbi.

A seguir fez/na Austrália, dois semestres na Werribee High School, em Werribee - Victória - Austrália, tendo cursado os seguintes componentes curriculares: Matemática Geral, Inglês, Artes, Economia Doméstica.

A documentação está devidamente autenticada.

2. APRECIÇÃO:

Pela análise dos estudos feitos pela interessada nas duas séries de 2º grau no Brasil e uma série no exterior, consideramos que a candidata não cumpriu o Artigo 2º da Deliberação CEE nº 17/80, opinamos pela não equivalência desses estudos a nível da 3ª. série do 2º grau do Sistema Brasileiro de Ensino.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, nega-se a equivalência dos estudos feitos no exterior em 1981, por Regiane Peralta Joaquim a nível da 3ª. série do 2º grau do Sistema Brasileiro de Ensino. A interessada poderá matricular-se a título excepcional, quanto ao prazo de até 10 dias contados da publicação deste Parecer, na 3ª. série do 2º grau.

Casimiro Ayres Cardozo Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Casimiro Ayres Cardozo, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Roberto Ribeiro Bazilli e Jorge Barifaldi Hirs.

Sala das Sessões, em 31 de março de 1.982.

a) Cons^o Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de março de 1.982.

a) CONS^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE